

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PAULO RENATO GODOY DD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA - SP.

Ref. Ofício SMF nº 121/2022

Com satisfação e em atenção ao e-mail encaminhado datado em 06 de maio de 2022 que trata do atendimento (pelo *software* desta empresa, cedido e em funcionamento para fins de execução do contrato firmado em 02/08/2019) ao Decreto Federal nº 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, temos a ofertar as seguintes respostas:

1. O Siafic da Conam suportará o lançamento contábil consolidado na base única, em tempo real?

R: Sim. Já foram realizados os devidos ajustes para atendimento a 100% das funcionalidades exigidas pelo Siafic.

2. O Siafic da Conam irá gerar todos os documentos contábeis citados no inciso XVIII do art. 2º do Decreto Federal nº 10.540/2020?

R: Sim. O sistema gerará todos os documentos contábeis exigidos no decreto inclusive, a nota de dotação citada como exemplo de documento contábil no inciso art. 2º, XVIII do Decreto Federal nº 10.540/2020.

3. Como será o sistema de comunicação da Conam com os sistemas estruturantes?

R: Para esta resposta precisamos saber com clareza o que é sistema estruturante. Embora definido no art. 2º, XIX do Decreto Federal nº 10.540/2020, não fica claro o que diferencia do sistema SIAFIC (Contábil). Exemplificando: O sistema de Patrimônio é contábil ou estruturante? Vejamos: Incorporar,

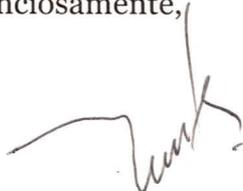
desincorporar, valorizar, depreciar, desvalorizar, doar (receber ou dar) geram alterações no Balanço Patrimonial? Se sim, trata-se de débito e crédito, portanto SIAFIC. Já cadastro, inventário, controle, responsabilidade por guarda, etc., não envolvem fatos contábeis, é estruturante. Logo, naquilo que envolvem fatos contábeis e operacionalizados por outra empresa, sem intervenção humana, a Conam disponibilizará serviços, com apresentação de *layout*, cuja alimentação do SIAFIC, será de responsabilidade da entidade contratante.

4. *A Conam irá impedir a utilização de ferramentas para refazer lançamentos contábeis diretamente na base de dados?*

R: Sim, após a efetivação do lançamento no SIAFIC, o sistema da Conam já criou o devido impedimento em realizar qualquer alteração dos dados já contabilizados, assim como determina o inciso IV do §10º do art. 4º do Decreto Federal nº 10.540/2020. A regularização somente poderá ser efetuada através de estorno e novo lançamento.

A CONAM permanece à inteira disposição para fins de fornecer os elementos necessários à avaliação técnica bem como para promover as devidas adequações para a plena conformidade do *software* aos padrões do SIAFIC.

Atenciosamente,



Walter Penninck Caetano
Diretor Geral da Conam –
Consultoria em Administração Municipal